



FL: Nº 14
PROC: 7996/2023
(A) Gilberto Piassa

Para: SMJ – Cláudia Carolina Campana

De: SMMA – Gilberto Piassa

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem por meio deste, informar que, houve uma reunião no Gabinete do Prefeito com todas as Secretarias envolvidas nas Exigências solicitadas pelo Tribunal de contas, conforme folha nº 01 a 05.

Sendo assim, foi elaborado Memorandos pela SMMA, solicitando essas exigências para cada Secretaria, documentos em anexo.

Sem mais.

Amparo, 05 de Julho de 2023.

~~Gilberto Moreira Piassa Filho~~
Vice Prefeito
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

Gilberto Moreira Piassa Filho
Vice Prefeito e Secretário Municipal de Meio Ambiente



Memorando 124/2023

Para: SMDU – Cristiano Dias Marchiori
Para: SMMSP – Danilo Vanderlei Broleze
Para: SMJ – Fabio Sória
De: SMMA – Gilberto Piassa

No dia 27 de Junho de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizou uma Fiscalização Ordenada no Município de Amparo relacionada aos Resíduos Sólidos. Alguns apontamentos foram feitos (relatório anexo) e informações, esclarecimentos ou providências precisam ser enviadas ao TC pela Prefeitura. O TCE deu um prazo de 10 dias para isso.

Precisamos nos reunir o mais rápido possível para uma discussão sobre as questões que precisamos sanar. Ao final da elaboração dos projetos precisamos apresentar internamente ao Gabinete os resultados. Após a aprovação do Gabinete teremos que apresentar ao Cisbra os projetos para o levantamento de recursos financeiros para as correções do local utilizado para transbordo pelas cidades do Consórcio. O prazo final para a resolução dos problemas é de 180 dias a contar da emissão de licença de operação (31/10/2023).

Segue abaixo as questões que precisamos sanar (página 1 e 2 do anexo).

- Foram verificadas as seguintes irregularidades na área de triagem/transbordo: Presença de animais. Além disso, cabe registrar, em relação à “licença de operação da área de transbordo” recentemente renovada pela CETESB até 26/10/2027 (licença nº 37005242 emitida de 04/05/2023), as seguintes exigências técnicas (exigências nº 01 e 05) que devem ser adotadas pela Prefeitura dentro do prazo de 180 dias, ou seja, até 31/10/2023;

▪ A Prefeitura Municipal de Amparo deverá implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, sistema de drenagem, segregação, coleta e armazenamento temporário dos efluentes líquidos gerados nas operações de lavagem das instalações, dos efluentes líquidos drenados de lixo e das águas pluviais potencialmente contaminadas da área de transbordo de resíduos domiciliares. Estes efluentes líquidos deverão ser destinados, exclusivamente, a instalações licenciadas para seu recebimento, tratamento e destino final, devendo ser obtido e mantido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para esta destinação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Amparo, 04 de Julho de 2023.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Meio Ambiente



Memorando 125/2023

Para: SMDU – Cristiano Dias Marchiori

Para: SMMSPP – Danilo Vanderlei Broleze

Para: SMDEA – Paulo Fernandes

De: SMMA – Gilberto Piassa

No dia 27 de Junho de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizou uma Fiscalização Ordenada no Município de Amparo relacionada aos Resíduos Sólidos. Alguns apontamentos foram feitos (relatório anexo) e informações, esclarecimentos ou providências precisam ser enviadas ao TC pela Prefeitura. O TCE deu um prazo de 10 dias para isso.

Precisamos nos reunir o mais rápido possível para uma discussão sobre as questões que precisamos sanar. Ao final da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e dos projetos necessários para sua implantação, precisamos apresentar internamente ao Gabinete os resultados. Após a aprovação do Gabinete precisaremos levantar os recursos financeiros para sua execução.

Segue abaixo as questões que precisamos sanar (página 3 do anexo).

- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
- Os resíduos da Construção Civil não são reutilizados, reciclados ou encaminhados para área de aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciada em desconformidade à Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Os resíduos da Construção Civil Classe A são destinados, indevidamente, a: Aterro Sanitário (resíduos domiciliares);

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de



SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Amparo, 04 de Julho de 2023.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Meio Ambiente



Memorando 127/2023

Para: SMA – Maria Aparecida Adomaitis

De: SMMA – Gilberto Piassa

No dia 27 de Junho de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizou uma Fiscalização Ordenada no Município de Amparo relacionada aos Resíduos Sólidos. Alguns apontamentos foram feitos (relatório anexo) e informações, esclarecimentos ou providências precisam ser enviadas ao TC pela Prefeitura. O TCE deu um prazo de 10 dias para isso.

Precisamos nos reunir o mais rápido possível para uma discussão sobre as questões que precisamos sanar. Essas questões que precisam de resolução já foram enviadas para licitação (Processo 1746/2023 - Troca de gases, poços de monitoramento, piezômetros no aterro). O prazo final para a resolução dos problemas é de 180 dias a contar da emissão de licença de operação (31/10/2023).

Segue abaixo as questões que precisamos sanar (página 2 do anexo).

- A Prefeitura Municipal de Amparo deverá adotar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, todas as providências para a reabilitação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas da área do aterro desativado, com a reinstalação de poços destruídos ou secos, e para a implantação de poços de monitoramento que permitam avaliar a influência da unidade de transbordo na qualidade das águas subterrâneas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Amparo, 04 de Julho de 2023.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Meio Ambiente



Memorando 128/2023

Para: SMMSP – Danilo Vanderlei Broleze

De: SMMA – Gilberto Piassa

No dia 27 de Junho de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizou uma Fiscalização Ordenada no Município de Amparo relacionada aos Resíduos Sólidos. Alguns apontamentos foram feitos (relatório anexo) e informações, esclarecimentos ou providências precisam ser enviadas ao TC pela Prefeitura. O TCE deu um prazo de 10 dias para isso.

Precisamos nos reunir o mais rápido possível para uma discussão sobre as questões que precisamos sanar.

Segue abaixo as questões que precisamos sanar (página 2 do anexo).

- A coleta seletiva ainda representa um baixo percentual em relação ao total do lixo produzido no município (de 00% a 25%);
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde);

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Amparo, 04 de Julho de 2023.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Meio Ambiente



OFÍCIO Nº 20/2023 - SMMA

Para: SAAE – Antonio Carlos Bernardi Junior
De: SMMA – Gilberto Piassa

No dia 27 de Junho de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizou uma Fiscalização Ordenada no Município de Amparo relacionada aos Resíduos Sólidos. Alguns apontamentos foram feitos (relatório anexo) e informações, esclarecimentos ou providências precisam ser enviadas ao TC pela Prefeitura. O TCE deu um prazo de 10 dias para isso.

Segue abaixo as questões que o SAAE precisa sanar (página 3 do anexo).

- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
- Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Amparo, 04 de Julho de 2023.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Meio Ambiente